

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 019-03/2023**  
**Processo Administrativo n.º 810/2023**

O Município de Cruzeiro do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-03/2023** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), visando a contratação de serviço especializados de Engenharia, para a elaboração de projetos técnicos/executivos, planilhas referenciais de orçamento, levantamentos e estudos necessários para a composição do projeto de pavimentação com Tratamento Superficial Duplo – TSD das Ruas constantes do Anexo I – Termo de Referência, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 593-01/2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**1. LOCAL, DATA E HORA**

**1.1. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no DIA 12 DE SETEMBRO DE 2023, com início às 15h, horário de Brasília - DF.**

**1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1; até às 14h do dia 12/09/2023.**

**1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.**

**2. OBJETO**

**2.1. É objeto deste Edital a contratação de empresa para prestação de serviço especializados de Engenharia, para a elaboração de projetos técnicos/executivos, planilhas referenciais de orçamento, levantamentos e estudos necessários para a composição do projeto de pavimentação com Tratamento Superficial Duplo – TSD das Ruas constantes do Anexo I – Termo de Referência, conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor referência Máximo
01	Projeto Pavimentação TSD	Metro	6.670,00	R\$ 199.001,39

**2.2. O quantitativo a ser contratado foi estimado com base na extensão das Ruas a serem contempladas com pavimentação com recursos FINISA a serem realizados no período de 12 meses, cuja relação apresenta-se no Anexo I – Termo de Referência.**

**2.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço Global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

**2.4. O objeto deste Edital, será executado de forma parcelada, por conta do Licitante Vencedor:**

I – No prazo de 30 (trinta dias) a contar da assinatura do contrato:

Locais	Trecho	Extensão - M
--------	--------	--------------

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Rua Maximiano José Francisco	entre Eugênio Floriano Sehn e Emilio Treter Sobrinho	725,00
Estrada Boa Esperança à Linha Sitio	a partir do Pavimento existente na Linha Sitio em direção a Boa Esperança	1.350,00
Maravalha	trecho da Escola Estadual em direção a São Miguel (Sangradouro)	600,00
Rua Adolfo Schneider	trecho a partir da Escola Dona Leopoldina em direção a Boa Esperança Alta	600,00
Rua Adolfo Willibaldo Dullius	trecho a partir da Rua Frederico Germano Haenssger	610,00
Rua 19 de Agosto	trecho a partir da Rua Felipe Eckert	130,00

II – No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato:

Locais	Trecho	Extensão - M
Rua Laudinor Ervino Henz	trecho a partir da Rua Frederico Germano Haenssger	500,00
Rua Theobaldo João Schneider	trecho a partir da Rua Frederico Germano Haenssger	675,00
Rua João Schardong	trecho do pavimento existente no Passo de Estrela em direção a Cascata	200,00
Rua Alfredo Miranda Lopes e Rua Enio Martins de Azevedo	trecho entre a Rua João Rafael Azambuja e Ida Helena Gregory	210,00
Rua José Schossler	extensão entre Rua João Rafael Azambuja e Rua Salvelino Francisco de Vargas	225,00
Rua Savelino Francisco de Vargas	extensão entre Rua José Schossler e RS 130	270,00
Rua Felipe Eckert	extensão entre esquina da Rua Sabiá e R\$ 453	575,00

**2.5.** Empenhos serão enviados automaticamente para e-mail informada pela contratada, quando estes estiverem emitidos será realizado contato formal com a empresa para solicitação de pedido e início da contagem do prazo de entrega. Sob pena de aplicação de notificações constantes no contrato em caso de descumprimento do prazo de entrega.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**2.5.** A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no presente Edital e anexos.

**2.6.** É de responsabilidade da licitante contratada a observância das normas específicas de Engenharia, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução da futura obra ou estiverem divergentes do solicitado neste Edital e Anexos.

**2.7.** A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

### **3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar do presente pregão eletrônico a empresa, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, que esteja com Credenciamento regular (não conste como impedida ou suspensa) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que esteja devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**3.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.4.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.4.2.** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**3.4.3.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.4.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.4.5.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.4.6.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.4.7.** que constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

**3.4.8.** que constem como impedidas ou suspensas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**3.4.9.** que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho.

**3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Portal de Compras Públicas através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cruzeiro do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** O cadastrado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **5. PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preços, **contendo descrição detalhada, valor unitário e total dos itens especificados na Planilha Referencia de Proposta** e demais informações de acordo com o edital, deverá ser cadastrada por meio de digitação da senha privativa da licitante no Portal de Compras Públicas concomitante ao encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos no edital, até o horário previsto no item 1.2.

**5.1.1.** A proposta de preços deverá ser preenchida, e enviada acompanhada dos documentos de habilitação por meio de chave de acesso e senha, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**5.2.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.4.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**5.8.** O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**5.9.** No valor das propostas deverão estar **inclusas todas as despesas que influenciem nos custos**, tais como: transporte, seguro, frete, material, equipamentos de proteção individual, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**5.10.** A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

**5.11.** O prazo de entrega dos itens nos termos indicados no Item 2.4, sendo que deverão atender a todas as exigências e especificações constantes no Edital e seus anexos;

**5.12.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

**6.1.** A Pregoeira dará início à Sessão Pública, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.

**6.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Edital.

**6.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

## **7. FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL CONFORME UNIDADE DE MEDIDA INDICADA**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.3.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.4.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.5.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.6.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**7.7.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.8.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.9.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.10.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**7.11.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**7.12.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.13.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após vinte e quatro horas contadas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a alegação.

**8.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.4.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.** É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.9.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**8.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O fornecedor terá prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que tratam os itens 8.8 e 8.9 acima.

**8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo de entrega e demais exigências deste Edital.

**9.2.** Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

**9.3.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

## **10. HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1.** SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

**10.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**10.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**10.1.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

**10.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.3.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**10.3.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.4.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.** O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

**b) Comprovante de inscrição no CNPJ,** emitido há menos de 90 (noventa) dias;

**c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**

**d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda ESTADUAL da sede da empresa;**

**e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL da sede da empresa;**

**f) Prova de regularidade com o FGTS;**

**g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

**h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida há menos de 90 (noventa) dias;

**i) Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado do RS, da empresa licitante e de seu responsável técnico;**

**j) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;**

**k) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, dos órgãos contratantes.**

**10.5. Em campo próprio no Portal de Compras Públicas a licitante declarará:**

**a) que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;**

**b) se é enquadrada como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, e se está apta, portanto, a exercer o direito de preferência;**

**c) conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;**

**d) em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

**e) que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.**

**10.6.** Às empresas enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição ou validade vencida, de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

**10.6.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.6.2.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesse edital.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, constando as informações abaixo e utilizando o modelo do **Anexo II** deste Edital:

**a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o contrato;**

**b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

**c) Prazo para entrega: Prazo de entrega conforme estabelecido na Cláusula 5.11 deste Edital.**

**d) Uma única cotação, com preço unitário por item e o valor da soma dos itens, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações de cada item objeto da licitação;**

**e) Nome e assinatura do representante legal.**

**11.2.** A proposta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto do edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. A proposta deve obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12. RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

**12.1.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.1.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**12.1.4.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**12.1.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12.1.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.1.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.1.5.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**14.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### **15. FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORNECIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para retornar o contrato assinado, após recebimento do mesmo no seu e-mail. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

**15.2.** A assinatura do contrato será, preferencialmente, através de Certificado Digital, em nome do representante legal da empresa, sendo recebido pela empresa vencedora para assinatura no e-mail informado em sua proposta.

**15.3.** O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, por índice oficial adotado pelo Município de Cruzeiro do Sul para correção de contrato, sendo a data base a da apresentação da proposta.

**15.4.** O Município poderá solicitar o fornecimento do objeto contratado imediatamente após a emissão do contrato, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público.

**15.5.** O objeto deste Edital, deverá ser fornecido de forma parcelada, por conta do Licitante Vencedor, conforme prazo estabelecido na Cláusula 5.11 desse Edital.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**15.6.** A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no presente Edital e anexos.

**15.7.** É de responsabilidade da licitante contratada a qualidade do produto, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização ou estiverem divergentes do solicitado neste Edital e Anexos.

**15.8.** Sendo verificada a desconformidade de algum item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**16.1.** Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

**01.15.452.0007.1002 – Pavimentação de Vias Urbanas.**

**3.4.4.90.51.800000 – Estudos e Projetos (5382).**

**16.2.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Pagamentos, bem como a aferição do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Na nota fiscal deverá constar o número do **Pregão Eletrônico 019-03/2023 e o número do futuro contrato.**

**16.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**17.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

**17.1.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações constantes nos anexos deste edital e em consonância com a proposta de preços. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e frete, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

**17.1.2.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Cruzeiro do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**17.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.

**17.1.4.** Substituir às suas expensas, quaisquer itens que estejam em desacordo às Normas Técnicas vigentes ou ao solicitado.

**17.1.5.** Se responsabilizar pela qualidade dos produtos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

**17.1.6.** Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**17.1.7.** A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(is) capacitado(s) para o fornecimento do objeto desta contratação, reservando-se o Município o direito de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

**17.1.8.** A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17.2.** Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

**17.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

**17.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através dos servidores designados.

**17.2.3.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**18.1.** Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, as seguintes penalidades:

**a)** advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

**b)** multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

**c)** suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

**d)** declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

**18.1.1.** Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

**18.2.** Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

**a)** não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

**b)** retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

**18.2.1.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

**18.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**18.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

**18.3.** Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

**18.4.** Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

**18.5.** Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**18.6.** Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

**18.7.** Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

**18.8.** Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

**18.9.** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

**18.10.** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**18.11.** Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**18.12.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**18.13.** Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**18.14.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**18.15.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**18.16.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**18.17.** As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

**18.18.** Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

**18.19.** As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

**18.20.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**18.21.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

## **19. RESCISÃO**

**19.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

## **20. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no Portal de Compras Públicas.

**20.1.1.** Caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**20.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**20.1.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no Portal de Compras Públicas.

**20.1.4.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos respectivos anexos.

**20.1.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.1.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.3.** É facultado à Pregoeira e Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**21.4.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**21.5.** O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, Sexta-feira, das 8 h às 13 h, através do telefone (51) 3764-1144, e-mail: [licita2@cruzeiro.rs.gov.br](mailto:licita2@cruzeiro.rs.gov.br) ou [licita@cruzeiro.rs.gov.br](mailto:licita@cruzeiro.rs.gov.br) e sítio eletrônico: <https://cruzeiro.rs.gov.br/licitacao>.

**21.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que decidirão com base na legislação em vigor.

**21.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**21.8.** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**21.9.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**21.10.** São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;

Cruzeiro do Sul, 25 de Agosto de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**PREFEITO**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Municipal.  
Em 25/08/2023.

Adriana Isabel Schossler  
OAB 106.495

22 DE NOVEMBRO DE 1963

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - JUSTIFICATIVA:**

A Administração Municipal pretende, através de projeto de financiamento ou com utilização de recursos próprios, executar a pavimentação em vias públicas municipais.

Para tanto, a composição de projetos básico e executivo são requisitos para a caracterização de cada obra e sua execução. Assim, por meio deste, se busca a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Executivos Estruturais para pavimentação.

Os Projetos são compostos por:

**1.1 DO ESTUDO TOPOGRÁFICO:** Os estudos topográficos deverão apresentar os elementos necessários à confecção do projeto, seguindo a metodologia da topografia convencional, com a utilização de aparelhos com precisão adequada a cada tipo de serviço.

Os levantamentos realizados deverão caracterizar fielmente o terreno alvo do estudo, fornecendo os dados necessários para a confecção dos projetos e indicando possíveis pontos de interferências existentes, que possam ser relevantes ao projeto ou à execução da obra.

- a) Identificação e localização dos logradouros;
- b) Levantamento de dados da seção transversal, para elaboração do modelo tipo;
- c) Levantamento do perfil longitudinal dos logradouros, contendo as devidas cotas de terreno e projeto;
- d) Levantamento de todas obras lineares, não lineares e de todos os dispositivos de drenagem existentes.

**1.2 DO PROJETO TERRAPLENAGEM:** Deve ser apresentado projeto de terraplenagem com detalhamento.

Desta forma o mínimo a se apresentar são os itens a seguir:

- a) Definição da melhor opção de greide, considerando todas as compensações possíveis entre corte e aterro, bem como condicionantes ligados aos cortes em material de 3ª categoria, solos moles, encostas íngremes e alagamentos.
- b) Os taludes de corte e aterro devem estar acordantes com as especificações do DNIT.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

c) Devem ser elaboradas as Folhas de Cubação do Movimento de terra, com classificação dos materiais escavados.

d) Apresentar Quadro de Orientação (fluxograma) de Terraplenagem com indicação dos volumes.

Este quadro de distribuição de massas deve contemplar a maximização do aproveitamento do material proveniente dos cortes para a execução dos aterros, inclusive com a previsão, caso necessário, de depósitos temporários de material.

**1.3 DO PROJETO GEOMÉTRICO:** O Projeto Geométrico refere-se às soluções de traçado da via e dos entornos.

Constará de:

a) Planimetria do traçado e a altimetria incluindo, acessos, interseções e retornos etc;

b) Seções transversais, larguras de faixas de tráfego, defensas, separadores físicos, canteiros, passeios, raios de curva, sobre-elevações, gabaritos horizontais e verticais, e demais detalhes geométricos finais;

c) Dimensionamento das plataformas da via, das obras-de-arte especiais e dos ramais de interseção;

d) Desenhos dos padrões de entroncamento das vias transversais interceptantes.

A apresentação do Projeto Geométrico consistirá de:

- Texto descritivo do Projeto (Memorial Descritivo);
- Desenhos em formato A3, contendo planta, perfil e seções transversais tipo;
- As seções transversais em cada estaca, ao longo da via, poderão ser apresentadas em meio digital, apenas;
- Os greides a serem apresentados serão os de pavimento acabado.

**1.4 DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO:** Os Projetos de Sinalização das vias urbanas, deverão seguir as recomendações e instruções contidas nos Manuais de Sinalização do CONTRAN. Por motivos de clareza, a localização e situação dos elementos de sinalização deverão ser lançadas sobre os desenhos do levantamento topográfico, em reproduções simplificadas(sem curvas de nível, por exemplo). No entanto, caso seja apresentado o projeto de forma linear, a contratada deverá indicar, em cores distintas, os segmentos em curva como forma de respaldar a análise do projeto.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

1.4.1 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: Apresentar esquema linear de sinalização indicando as dimensões, posicionamento em relação à via, cores das marcas longitudinais, marcas transversais, marcas de canalização, marcas de delimitação e controle de estacionamento e/ou parada e as inscrições no pavimento.

Apresentar detalhamento das marcas: longitudinais, transversais, de canalização e de delimitação e controle de estacionamento e de parada, indicando as larguras e as cores.

Apresentar diagrama das inscrições, com dimensões, cores e altura das letras e tipos de caixas maiúsculas ou minúsculas, principalmente para os casos de interseções e travessias urbanas contidos no projeto.

Apresentar projeto tipo das linhas demarcadoras de faixas de tráfego, linhas de proibição de ultrapassagem, linhas de proibição de mudança de faixa, linhas de borda de pista, linhas transversais, travessias de pedestres, linhas de canalização e áreas zebreadas, etc.

1.4.2 SINALIZAÇÃO VERTICAL: Apresentar esquema linear de sinalização contendo as placas de advertência, regulamentação, indicação, identificação quilométrica, orientação, educativas, indicando as dimensões, posicionamento em relação à via.

1.5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: A parte das Especificações Técnicas terá a finalidade de complementar a parte gráfica dos projetos e orientar a correta execução dos serviços.

Neste item, o profissional responsável pelo projeto, deverá indicar todas as normas que deverão ser observadas na definição e execução dos serviços, bem como das soluções adotadas, devendo as mesmas serem compatíveis e apropriadas em relação aos quantitativos orçados. Caberá ainda ao profissional, caso ache necessário, proceder orientações e explanações gerais ou complementares a respeito da execução dos serviços.

1.6 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: O orçamento deverá ser apresentado segundo a Tabela de Preços da SINAPI/SICRO vigente e os serviços nela discriminados.

A Tabela de Preços da SINAPI/SICRO a ser utilizada deverá sempre ser a mais recente publicada pelo órgão. O orçamento deverá constar de no mínimo os seguintes dados:

a) Cabeçalho: identificação do Município, descrição do objeto, número do contrato do objeto, número da ART do responsável Técnico, Identificação das Tabelas de Preços utilizadas, data base, B.D.I adotado;

b) Planilha: com código dos serviços (Tabela SINAPI/SICRO), descrição dos itens de serviços, unidade dos itens, quantitativos de cada serviço, preço unitário, preço parcial de cada item, preço total.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

c) Deve ser acompanhado de uma declaração que demonstre qual o tipo de tributação da mão de obra é mais vantajoso para administração pública, com a mão de obra Onerada ou Desonerada.

1.7 CRONOGRAMA: O cronograma a ser apresentado deverá ser físico e financeiro do tipo Gráfico de Gantt, demonstrando e detalhando os meses estimados para a realização da obra, bem como os valores gastos em cada etapa, buscando maximizar a produtividade, melhorando a eficiência da obra.

1.7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS: O memorial de cálculo deverá demonstrar de forma simples e clara os cálculos para a obtenção de todos os quantitativos de serviços que irão compor o orçamento, utilizando-se para isso os dados dos dimensionamentos, dos estudos e dos levantamentos realizados até esta fase. Deverão ser utilizados para os cálculos dos quantitativos os valores referentes às taxas de materiais, tais como: taxas dos materiais betuminoso, agregado (brita e areia), dentre outros; os descritos nas composições de custos unitários de serviços do SINAPI/SICRO. Deverá o projetista, informar no memorial de cálculo que as taxas a serem utilizadas serão somente para poder se estimar o orçamento, pois nesta fase, ainda não se tem todos os ensaios e materiais que serão utilizados na obra. Sendo assim, as taxas de aplicação reais deverão ser definidas na fase de obra e o pagamento das mesmas seguir os dados medidos na aplicação real "in loco".

1.8 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada e os estudos devem ser devidamente assinados pelos profissionais integrantes da equipe, com anotação da responsabilidade técnica (ART) no competente Conselho Profissional, com área de jurisdição no Estado do Rio Grande Do Sul. Em caso de profissional com registro no CREA de outro estado, este deverá solicitar visto do registro profissional, como forma de estabelecer um vínculo com a regional do CREA RS e assim poder emitir a ART junto a ele.

Os profissionais deveram apresentar juntamente ao projeto as devidas ART's:  
Levantamento Topográfico, Projeto e Orçamento, devidamente registrada no CREA.  
Orçamento, devidamente registrada no CREA.

1.9 ARQUIVOS DIGITAIS DO PROJETO: Todos os arquivos gerados e apresentados, referentes aos Projetos, deverão ser disponibilizados em mídia eletrônica (CD ou pendrive).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Os documentos de texto deverão ser fornecidos em formato do tipo “\*.DOC”; os documentos de planilhas eletrônicas deverão ser fornecidos em formato do tipo “\*.XLS”; e os documentos de desenho deverão ser fornecidos em formato do tipo “\*.DWG”.

Todos deverão ser salvos em versões mais antigas (Versão 2010) de cada programa, de modo se evitar a impossibilidade de acesso a algum arquivo devido a incompatibilidade de versões.

Deverão ser disponibilizados também, em mídia eletrônica juntamente aos demais, uma versão de cada documento em formato “\*.PDF”, não editável.

Quantitativos: O quantitativo a ser contratado foi estimado com base na extensão das Ruas a serem contempladas com pavimentação pelo FINISA a serem realizados no período de 12 meses:

<b>Locais</b>	<b>Trecho</b>	<b>Extensão - M</b>
<b>Rua Maximiano José Francisco</b>	<b>entre Eugênio Floriano Sehn e Emílio Treter Sobrinho</b>	<b>725,00</b>
<b>Estrada Boa Esperança à Linha Sitio</b>	<b>a partir do Pavimento existente na Linha Sitio em direção a Boa Esperança</b>	<b>1.350,00</b>
<b>Maravalha</b>	<b>trecho da Escola Estadual em direção a São Miguel (Sangradouro)</b>	<b>600,00</b>
<b>Rua Adolfo Schneider</b>	<b>trecho a partir da Escola Dona Leopoldina em direção a Boa Esperança Alta</b>	<b>600,00</b>
<b>Rua Adolfo Willibaldo Dullius</b>	<b>trecho a partir da Rua Frederico Germano Haenssger</b>	<b>610,00</b>
<b>Rua 19 de Agosto</b>	<b>trecho a partir da Rua Felipe Eckert</b>	<b>130,00</b>
<b>Rua Laudinor Ervino Henz</b>	<b>trecho a partir da Rua Frederico Germano Haenssger</b>	<b>500,00</b>
<b>Rua Theobaldo João Schneider</b>	<b>trecho a partir da Rua Frederico Germano Haenssger</b>	<b>675,00</b>
<b>Rua João Schardong</b>	<b>trecho do pavimento existente no Passo de Estrela em direção a Cascata</b>	<b>200,00</b>
<b>Rua Alfredo Miranda Lopes e Rua Enio</b>	<b>trecho entre a Rua João Rafael Azambuja e Ida Helena Gregory</b>	<b>210,00</b>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

<b>Martins de Azevedo</b>		
<b>Rua José Schossler</b>	<b>extensão entre Rua João Rafael Azambuja e Rua Salvelino Francisco de Vargas</b>	<b>225,00</b>
<b>Rua Savelino Francisco de Vargas</b>	<b>extensão entre Rua José Schossler e RS 130</b>	<b>270,00</b>
<b>Rua Felipe Eckert</b>	<b>extensão entre esquina da Rua Sabiá e R\$ 453</b>	<b>575,00</b>
<b>Total</b>		<b>6.670,00</b>

**II - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1– O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

2.2– O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a contratação do objeto, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

2.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

2.4 – As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

2.5 - A fiscalização poderá exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo colaborador da contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura Municipal não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

**III - DA SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1 - Caberá à Contratada a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representá-lo junto ao Município de Cruzeiro do Sul/RS e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal; respondendo perante à

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Administração Pública, como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade. Esta supervisão, apesar de responsabilidade da Contratada, será requisitada pela Prefeitura Municipal, nos mesmos moldes das demais solicitações.

3.2 - Os serviços serão executados por profissionais qualificados e devidamente registrados perante seu órgão de Classe, e com uso imprescindível de identificação, sujeitando-se as normas disciplinares da Contratante.

3.3 - A contratada não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, transferir à outros os serviços ora contratados, quer seja no todo ou em parte, sem prévia anuência e concordância do Contratante.

**IV – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

4.1- Executar todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos serviços;

4.2- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

4.3- Responsabilizar-se para que toda a execução dos serviços sejam realizados de forma satisfatória à Administração Municipal;

4.4- Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs e das respectivas ART's se for o caso;

4.5- Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer profissional que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado;

4.6 - Permitir a fiscalização do contrato, livre acesso, em qualquer dia e horário como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária às instalações de apoio ao serviço realizado;

4.7- Prestar serviços adequados, conforme descrito no presente Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

4.8- A Contratada fica obrigada a prestar esclarecimentos e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

4.9- Responder por si e por seus propositos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isento o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

4.10 - Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais;

4.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações, se obriga a responder, prontamente;

4.12 - Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

federais incidentes sobre os serviços;

- 4.13 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

**V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 5.2- Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 5.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 5.4- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada em Edital;
- 5.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 5.6- Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- 5.7- Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

**VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 6.1– O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica e relatórios de atividades realizadas. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.
- 6.2– A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Fazenda devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.
- 6.3 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.
- 6.4 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar , além do relatório de atividades e as respectivas ART's (se for o caso), os documentos abaixo relacionados com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :
- 6.4.1 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Unificada);
- 6.4.2 - Certidão de Regularidade com FGTS.

**VII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

- 7.1– A presente licitação deverá ocorrer pelo menor preço global.

**VIII – TIPO DE EXECUÇÃO:** Indireta

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

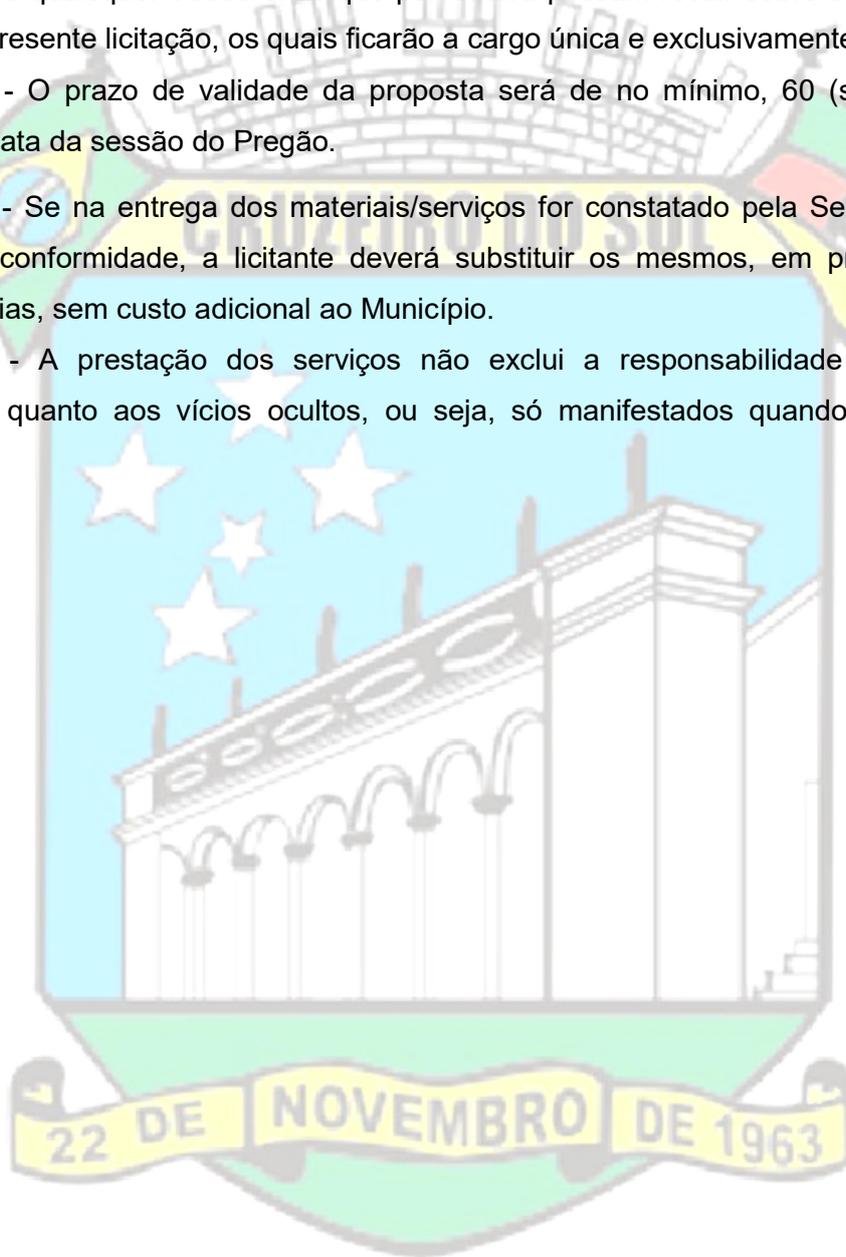
**IX - OBSERVAÇÕES:**

9.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino, despesas de deslocamento e transporte, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

9.2 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão do Pregão.

9.3 - Se na entrega dos materiais/serviços for constatado pela Secretaria o menor sinal de inconformidade, a licitante deverá substituir os mesmos, em prazo máximo de 05(cinco) dias, sem custo adicional ao Município.

9.4 - A prestação dos serviços não exclui a responsabilidade do LICITANTE contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-03/2023**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Pessoa Para Contato: \_\_\_\_\_  
Dados Bancários da empresa: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_  
Dados da pessoa para assinar o Contrato:  
Nome: \_\_\_\_\_ Forma de representação: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_  
Prazo de entrega: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
01	Projeto Pavimentação TSD	Metro	6.670,00	R\$

- Valores Unitários nos termos da Planilha Referencial



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000-03/2023**

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, com sede na Rua São Gabriel, 72, nesta cidade de Cruzeiro do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 448.618.500-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ...../....., estabelecida na Rua ....., nº, bairro, na cidade de ....., CEP: ....., representada por....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº ..... e portador do RG nº ....., residente e domiciliada na Rua ....., nº, bairro, na cidade de ....., CEP: .....denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato para a **elaboração de projetos técnicos/executivos, planilhas referenciais de orçamento, levantamentos e estudos necessários para a composição do projeto de pavimentação com Tratamento Superficial Duplo – TSD das Ruas constantes do Anexo I – Termo de Referência que integra o presente contrato**, conforme Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 019-03/2023**, Processo Administrativo nº 810/2023, com base nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 593-01/2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**1 – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços especializados, visando a elaboração de projetos técnicos/executivos, planilhas referenciais de orçamento, levantamentos e estudos necessários para a composição do projeto de pavimentação em TSD das Ruas: Rua Maximiano José Francisco, Estrada Boa Esperança à Linha Sitio, Maravalha, Rua Adolfo Schneider, Rua Adolfo Willibaldo Dullius, Rua 19 de Agosto, Rua Laudinor Ervino Henz, Rua Theobaldo João Schneider, Rua João Schardong, Rua Alfredo Miranda Lopes e Rua Enio Martins de Azevedo, Rua José Schossler, Rua Savelino Francisco de Vargas, Rua Felipe Eckert, todas no Município de Cruzeiro do Sul/RS, que compreendem:

- 1.1 Estudo Topográfico – linha geral com RTK e VANT;**
- 1.2 Estudos Geológicos e Geotécnicos;**
- 1.3 Projeto Geométrico;
- 1.4 Projeto de Terraplenagem;
- 1.5 Projeto de Drenagem (exclusive projeto hidráulico de pontes);
- 1.6 Projeto de Pavimentação
- 1.7 Projeto de Sinalização;
- 1.8 Orçamentos Referenciais;
- 1.9 Ensaio de Solo;
  - 1.9.1. Granulometria por peneiramento;
  - 1.9.2. Granulometria por Sedimentação;
  - 1.9.3. Limite de Liquidez;
  - 1.9.4. Limite de Plasticidade;
  - 1.9.5. Compactação de ISC na Energia Normal (6 pontos).
- 1.10. Anotação de Responsabilidade Técnica;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

1.11. Arquivos Digitais do Projeto.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade
1	Elaboração de Projeto TSD	6.670,00	M

**II - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

2.6 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

2.7 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a contratação do objeto, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

2.8 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

2.9 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

2.10 - A fiscalização poderá exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo colaborador da contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura Municipal não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

**III - DA SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.4 - Caberá à Contratada a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representá-lo junto ao Município de Cruzeiro do Sul/RS e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal; respondendo perante a Administração Pública, como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade. Esta supervisão, apesar de responsabilidade da Contratada, será requisitada pela Prefeitura Municipal, nos mesmos moldes das demais solicitações.

3.5 - Os serviços serão executados por profissionais qualificados e devidamente registrados perante seu órgão de Classe, e com uso imprescindível de identificação, sujeitando-se às normas disciplinares da Contratante.

3.6 - A contratada não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, transferir à outros os serviços ora contratados, quer seja no todo ou em parte, sem prévia anuência e concordância do Contratante.

**IV – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

4.1 - Executar todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos serviços;

4.2 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

4.3 - Responsabilizar-se para que toda a execução dos serviços sejam realizados de forma satisfatória à Administração Municipal;

4.4 - Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

acompanhada de todas as CNDs e das respectivas ART's se for o caso;

4.5 - Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer profissional que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado;

4.6 - Permitir a fiscalização do contrato, livre acesso, em qualquer dia e horário como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária às instalações de apoio ao serviço realizado;

4.7 - Prestar serviços adequados, conforme descrito no presente Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

4.8 - A Contratada fica obrigada a prestar esclarecimentos e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

4.9 - Responder por si e por seus propositos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isento o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí recorrentes;

4.10 - Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais;

4.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações, se obriga a responder, prontamente;

4.12 - Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços;

4.13 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

**V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

5.2 - Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

5.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

5.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada em Edital;

5.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato exigindo seu fiel e total cumprimento;

5.6 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;

5.7 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

**VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 - O **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços prestados pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 00000** (.....) pelos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

6.2 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica e relatórios de atividades realizadas. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal discriminativa dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

**01.15.452.0007.1002 – Pavimentação de Vias Urbanas.**

**3.4.4.90.51.800000 – Estudos e Projetos (5382).**

6.3– A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Fazenda devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

6.4– Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

6.5 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar , além do relatório de atividades e as respectivas ART's (se for o caso), os documentos abaixo relacionados com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

6.5.1- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Unificada);

6.5.2- Certidão de Regularidade com FGTS.

**VII - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

**7.1** - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no item 5.2;

III - impedindo do direito de licitar e contratar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo máximo de 03 (três) anos;

**7.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**7.2.1** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

**7.2.2** - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**7.3** - O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

**VIII – DA VIGÊNCIA** – Esse contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, sendo possível a sua prorrogação, por iguais períodos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 ou rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

**Parágrafo Único** – Poderá ser concedido reajuste após um ano de vigência, mediante solicitação da CONTRATADA, sendo este pelo menor índice acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

**IX – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

**I** – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**II** – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**Parágrafo Único** – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**X – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Parágrafo Primeiro** – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, ambiental, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, XX de Setembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
João Henrique Dullius  
**PREFEITO**

**LICITANTE CONTRATADA**  
.....  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunha:** \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

**Testemunha:** \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

22 DE NOVEMBRO DE 1963